



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

**DA:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 008/2020**, DE AUTORIA DO VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

**RELATOR:** VEREADOR **SAULO MARETO**.

### **RELATÓRIO**

O nobre Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 008/2020, denominando a Unidade de Básica de Saúde da Comunidade de Mata Fria, Município de Conceição do Castelo-ES, de "**Unidade Básica de Saúde Francisco Moreira**".

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **SAULO MARETO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR**

A matéria visa denominar a Unidade de Básica de Saúde da Comunidade de Mata Fria, Município de Conceição do Castelo-ES, de "**Unidade Básica de Saúde Francisco Moreira**".

De acordo com o artigo 45, XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouro públicos.

Os critérios para a denominação pleiteada estão previstos na Lei Municipal nº 571, de 01 de julho de 1996.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Em anexo à proposição encontra-se o abaixo-assinado, que segundo o autor do Projeto, atende o disposto no artigo 4º, da lei municipal nº 571, de 01 de julho de 1996, referida acima.

Gostaria de ressaltar que o nome "**Unidade Básica de Saúde Francisco Moreira**" foi escolhido democraticamente pelos moradores, conforme mostra o abaixo-assinado.

Conforme justificativa juntada ao citado Projeto de Lei, o homenageado foi uma pessoa íntegra e trabalhadora na comunidade, suas boas ações e exemplo de humildade ficarão guardadas no coração de todos os que o conheceram. Desta forma, fica essa homenagem com a presente denominação.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** da matéria, conforme foi redigida.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de agosto de 2020.

**SAULO MARETO**.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES**.....COM O RELATOR

**CLOVIS DA SILVA VARGAS**.....COM O RELATOR

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.....COM O RELATOR

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -....COM O RELATOR

**MARIO CARLOS AMBROSIM**.....COM O RELATOR

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.....COM O RELATOR